



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 106/2023

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2023.

| | | | | | |
|---|---|--|-----------|--|-------------|
| PROCESSO Nº 2100.01.0020688-2023-53 | | | | | |
| PARECER ÚNICO | | | | | |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | |
| Nome: MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO-MG | | CPF/CNPJ: 16.930.299/0001-13 | | | |
| Endereço: Praça Coronel Hermógenes, nº 60 | | Bairro: Centro | | | |
| Município: João Pinheiro | UF: MG | CEP: 38.770-000 | | | |
| Telefone: 38 3561-5347 | E-mail: meioambiente@joaopinheiro.mg.gov.br | | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2 | | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | | |
| Nome: Pedro Aleixo de Melo | | CPF/CNPJ: 271.114.746-00 | | | |
| Endereço: Fazenda Cachoeira | | Bairro: Zona Rural | | | |
| Município: João Pinheiro | UF: MG | CEP: 38.770-000 | | | |
| Telefone: 38 3561-5347 | E-mail: meioambiente@joaopinheiro.mg.gov.br | | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | | |
| Denominação: Fazenda Cachoeira | | Área Total (ha): 2,8 | | | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.377 | | Município/UF: João Pinheiro/MG | | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-66F8.3977.6D74.471C.9884.FAE6.70CE.759F | | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | | |
| Type de Intervenção | Quantidade | Unidade | | | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo | 02,80,00 | ha | | | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| Type de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (<i>usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000</i>) | |
| | | | | X | Y |
| Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo | 02,80,00 | ha | 23K | 403.378,0 | 8.069.151,0 |
| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | |
| Uso a ser dado a área | Especificação | | | Área (ha) | |
| Mineração | Pela Prefeitura municipal de João Pinheiro/MG | | | 02,80,00 | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>) | Área (ha) | | |
| Cerrado | Cerrado Ralo a Campo Sujo | Secundário, fase inicial a avançado | 02,80,00 | | |
| 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade | | |
| LENHA DE FLORESTA NATIVA | uso interno/doméstico no imóvel | 33,00 | m³ | | |
| 1. HISTÓRICO | | | | | |
| Data de formalização/aceite do processo: 21/06/2023 | | | | | |
| Data da vistoria: 16/08/2023 | | | | | |

Data de solicitação de informações complementares: 21/09/2023

Data do recebimento de informações complementares: 17/11/2023.

Data de emissão do parecer técnico: 23/11/2023

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica das solicitações constantes no processo SEI tramitado em 21/06/2023 em nome de Município de João Pinheiro/MG, em requerimento, doc. (68110839) para a intervenção de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, na área comum de 02,80,00 ha;

A finalidade é implantar infraestruturas para extração de cascalho para aplicação exclusivamente em obras viárias executadas pela administração pública municipal – A-03-01-9.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento faz parte do imóvel de matrícula nº 8.377, Fazenda Cachoeira, lugar Boi Morto, municipal de João Pinheiro/MG, Distrito de Cana Brava, total de 559,40 ha em Pedro Aleixo de Melo. Na planta topográfica e no CAR a área total é de 577,96,30 ha.

Apresentou uma procuração e anuência de direitos/poderes entre o proprietário e a prefeitura municipal conforme Doc. SEI (66110908).

Não foi identificado fragmentação do empreendimento, considerando as características locais entre os imóveis, tais como: unidades produtivas contíguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136306-66F8.3977.6D74.471C.9884.FAE6.70CE.759F

- Área total: 577,9630 ha

- Área de reserva legal: 116,1196 ha

- Área de preservação permanente: 33,0644 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 276,0520 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 116,1196 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR: 04,11,96 ha

(x) Averbada: 112,00,00 ha

() Aprovada e não averbada

- **Número do documento:** Consta de uma RL averbada no AV-8-8.377, de 01/08/2003, com área de 112,0 ha, não inferior a 20,0 % do total na matrícula de 559,40 ha, conforme termo de 13/03/2003.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel - 116,1196 ha.

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade -

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01,

- Parecer sobre o CAR:

Mediante análise tratada no Auto de fiscalização 95 e neste parecer, no CAR está regularizada a área de RL de 116,11,96 ha, isto é, 20,09% do total do imóvel declarada no CAR de 577,96,30 ha, bem como está integralmente nas exatas localizações originais indicadas no Termo de averbação e planta topográfica do referido processo com cobertura vegetal nativa bem conservada de Cerrado Sensu Stricto Típico a Denso e da seguinte forma: 112,00 ha como do tipo “Reserva Legal Averbada” conforme consta averbada no AV-8-8.377 - 20,0% de 559,40 ha e o restante de 04,11,96 ha como “Reserva Legal Proposta” por ser complementar ao acréscimo da área total do imóvel declarada no CAR de 577,9630 ha, não necessitando de recomposição.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se aprovado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requeriu a área comum de 02,80,00 ha para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo direcionado à implantar infraestruturas para extração de cascalho para aplicação exclusivamente em obras viárias executadas pela administração pública municipal – A-03-01-9 e conforme delimitação na planta topográfica apresentada, Doc. (68110909).

A área requerida para intervenção é comum, fora de APP e RL, apresenta com cobertura vegetal nativa de Cerrado Ralo a Campo Sujo, sucessão secundária com árvores e arbustos de porte baixo, dossel aberto e baixa volumetria, onde já foi antropizado com pastagem formada e atualmente encontra-se subutilizada.

Não foram encontradas presenças de exemplares das espécies: Pequizeiro *Caryocar brasiliense*, Ipê-amarelo do Gênero Tecoma e Tabebuia, atualmente (*Handroanthus serratifolius*), Buritizeiro *Mauritia sp* e Licuri *Syagrus coronata*, restritivas de supressão nos termos das Leis específicas vigentes, bem como, não possui espécies ameaçadas de extinção previstas na Portaria MMA nº 443, de 17/12/2014, alterada pela Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022.

A volumétrica de material lenhoso total foi estimada no “PIA Simplificado” de 33,00 m³ da parte aérea e o aproveitamento socioeconômico será destinado para uso interno/doméstico no imóvel.

As intervenções na área total requerida são de responsabilidade do município/prefeitura de João Pinheiro para fins de obras/atividade de utilidade pública nos termos da Lei nº 20.922, de 16/10/2013, art. 3º, inciso II, alínea f, que se dispõe:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;”

Taxa de Expediente: 1074-4

DAE nº1401279935294 - Valor recolhido = R\$ 639,69, pagamento = 23/05/2023, referente a área de 02,80 ha – Supressão em área comum em caráter convencional;

Taxa florestal: 147-9

DAE nº 2901279940661 - Valor recolhido = R\$ 232,70, pagamento = 23/05/2023, referente a 33,00 m³ de lenha nativa;

Taxa de Reposição Florestal: 294-9

DAE nº 1501279950771 - Valor recolhido = R\$ 997,31, pagamento = 23/05/2023, referente a 33,00 m³ de lenha nativa.

Números dos recibos dos projetos que foram cadastrados no Sinaflor:

23127504 - Uso Alternativo do Solo – UAS.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

As restrições ambientais para o empreendimento conforme consulta do IDE:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Alta
- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos - Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não inserida
- Unidade de conservação: Não inserida
- Área indígenas ou quilombolas: Não enquadra
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixa
- Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos: SIM, está inserida na sub-bacia do Rio Caatinga.
- Outras restrições: Não constatou para os critérios: Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas. Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Ainda não possui
- Atividades licenciadas: extração de cascalho para aplicação exclusivamente em obras viárias executadas pela administração pública municipal – A-03-01-9.
- Classe do empreendimento: 2,0
- Critério locacional: 0,0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro.

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

vistoria técnica in loco no dia 16/08/2023, na Fazenda Cachoeira, lugar Boi Morto, municipal de João Pinheiro/MG, Distrito de Cana Brava, aproveitando o roteiro de acesso próximo do processo SEI nº 2100.01.0009593/2023-82.

Acompanhou a vistoria o Sr. Pedro Aleixo de Melo – proprietário.

4.3.1 Características Físicas:

- Topografia: o relevo predomina o suave, declividade regular.

De forma geral, apresenta-se bem conservado podendo melhorar com construções de curvas de nível e terraceamentos nas áreas de cultivo, futuramente.

- Solo: Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo em sua predominância com variação para o Cambissolo e Litólicos com presença de cascalho.

Modo geral, apresenta-se bem conservado e sem degradações, exceções para presenças pontuais de pequenas ravinas onde a água pluvial faz seu caminho natural de escoamento superficial, o que deve ser corrigido com construção de curvas de níveis/terraceamentos e bacias de contenção.

- Hidrografia: Possui o Córrego do Cachorro, afluente do Rio Caatinga, tributários do Rio Paracatu.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Apresenta vegetação nativa de Cerrado Stricto Sensu em mosaico entre o Ralo e Típico e Denso de sucessão secundária entre a fase inicial a avançada de regeneração natural, também possui a floresta Mata de Galeria, com presença e acesso de animais de pecuária.

- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: Pau-terra, Bate-caixa, Tambú, Pau-santo, Jacarandá, Jatobá, Gameleira, Sucupira branca/preta, Vinhático, Tamboril, Araticum, Cagaita, Buritizeiro e forrageiras nativas.

- Fauna: A fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina, Ema; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitaciformes.

Apresentou o Relatório de Fauna, (Doc. 68110929) e a lista de espécies da fauna, doc. (68110930).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A área requerida encontra-se fora de APP e RL, apta para uso alternativo do solo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações qualiquantitativas condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes;

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões se enquadram nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade das intervenções ambientais requeridas na área total para o pleito de interesse.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis modificações/impactos previstos ao ambiente, tais como:

Recursos Hídricos

Menor infiltração no lençol freático, carreamento de sedimentos por meio das águas pluviais com contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas;

Impermeabilização, compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.

Cobertura Vegetal Nativa e Solo

Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;

Modificação da paisagem natural, degradação e ou perturbações das áreas de APP e de R.L. por meio de movimentação excessiva de animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos;

Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes do uso e manejo inadequados ao solo e uso do fogo

como práticas de eliminações de pragas/doenças e restos florestais/culturais.

Fauna e Flora

Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação/árvore, especial de espécies florestais adultas, consideradas matrizes frutíferas que servem como alimentos, abrigos, refúgios e nidificação, pelo extrativismo, caça e pescas predatórias e por instalação de atividades antrópicas.

Atmosférica

Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.

As Medidas Mitigadoras técnicas e legais indicadas para o empreendimento são:

Manejo e Conservação do Solo e dos Recursos Hídricos

Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas produtivas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores;

Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos, adotar Cultivo mínimo e plantio direto, e;

Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.

Esgoto Sanitário e Resíduos Sólidos

Construir fossas sépticas nas instalações permanentes e/ou temporárias de moradias e de movimento de pessoas, e;

Realizar a disposição e a destinação adequadas dos resíduos sólidos/embalagens vazias (agrotóxicos e automotivas) gerados no empreendimento.

Efluentes Atmosféricos e Pressão Sonora

Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa de bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes para diminuir a pressão sonora.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada para a supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo em 02,80,00 hectares, pelo empreendedor do município/prefeitura de João Pinheiro/MG, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Serão aplicadas as compensações estabelecidas e prazos nas condicionantes tratadas neste parecer:

Cumprir as exigências legais para recuperação/recomposição de área alterada decorrente de extração mineral na área requerida após o encerramento das atividades, por meio da execução - implantação e monitoramento do PRADA apresentando, Doc. (68110924).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal;
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas, referente a área convencional.
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|-------------|--|---|
| 1 | Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais, ficando vedada a retificação do CAR referente à Área de Reserva Legal e APP aprovadas neste processo. | 90 dias contados a partir da realização da intervenção. |
| 2 | Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". | Durante vigência do AIA. |
| 3 | Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF. | Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo. |
| 4 | Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção. | Anualmente. |
| 5 | Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. | Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar após o encerramento das atividades minerárias na área autorizada. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual. |
| 6 | Apresentar cópia do comprovante de formalização de processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF N°. 27/2017 e Portaria IEF N°77/2020, atentando em especial ao §1 do artigo 14 da referida portaria. | 120 dias contados a partir da concessão da autorização |

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: ALEXANDER ROSA DE CASTRO
MASP: 1053440-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Rosa de Castro**, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 15/12/2023, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77403795** e o código CRC **23CD125C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020688/2023-53

SEI nº 77403795